

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024

(Processo Administrativo n.º 29/2024)

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, por meio da Coordenação de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 08 /10/2024Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>**Recebimento de proposta:****03/10/2024 a 08/10/2024 até 08:59**

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**1.1. Contratação de plano de Assistência odontológica e Seguro de vida, para os colaboradores do Amvap Saúde.****1.2.** A licitação será realizada em 2 (dois) lotes.**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA****2.1.** A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**g)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- j) Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica, se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- a)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
 - b)** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - c)** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - d)** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - e)** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - I** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - II** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - III** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - IV** - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - V** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - VI** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f)** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - g)** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - k)** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor, durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - l)** O valor mínimo parametrizado, possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **08:30h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1%**.
- 4.3.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.4.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.5.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.5.1.** O encerramento da fase de lances, ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- 5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4.1.** Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4.2.** Fica estabelecido prazo máximo de 10 minutos, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;
- 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que, possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que, não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

a) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

b) Habilitação Jurídica.

I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

6.3.4. O descumprimento do subitem acima, implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3.** Admitir-se-á assinatura eletrônica, ou aceite eletrônico da nota de empenho, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, sendo prorrogável conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6.** As dotações orçamentárias que sustentarão as despesas dessa contratação, de acordo com o orçamento vigente do AMVAP SAUDE, são: 10 10 10 302 2000 20001 33 90 39.

8. SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa, exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1. j.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1. j.2.** Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação, estão previstas nos **8.1** e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no LicitNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. A Resolução nº 7/2024, encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

9.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências do subitem 9.2 acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

- 9.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13.** Da sessão pública, será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.14.2.** ANEXO II – Proposta Comercial final
 - 9.14.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato;

Uberlândia-MG, 01 de outubro de 2024.

LINDOMAR
AMARO
BORGES:435100
00668

Assinado de forma
digital por LINDOMAR
AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.10.03
08:50:18 -03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024
Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021****1. OBJETIVO**

Contratação de plano de Assistência odontológica e Seguro de vida, para os colaboradores do Amvap Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo, é proporcionar a assistência odontológica aos funcionários, e seus respectivos dependentes/agregados. O referido plano de assistência, visa proporcionar cobertura de procedimentos necessários para prevenção e tratamento da saúde bucal dos colaboradores e seus dependentes/agregados legais, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários.

2.1.2. Sabemos que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988, para que toda a população brasileira, tenha acesso ao atendimento público de saúde, porém, é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando a garantia de segurança aos bens fundamentais do ser humano, quais sejam, a vida e a saúde, especialmente o tratamento odontológico precário.

2.1.3. Sendo assim, certamente, a contratação de assistência odontológica privada tem a finalidade de buscar melhores condições, a medida da capacidade financeira de cada pessoa.

2.1.4. A assistência odontológica prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil, como o melhor atendimento prestado às comunidades assistidas.

2.1.5. A intenção precípua, é oferecer uma assistência odontológica eficiente e digna, seja na atividade funcional ou na vida privada, bem como reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças odontológicas, sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.1.6. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos Colaboradores e, conseqüentemente, a continuidade das atividades do CONTRATANTE.

2.1.7. Com a contratação do serviço, espera-se com benefícios diretos e indiretos:

- a) Aumentar a satisfação dos Colaboradores;
- b) Prevenir problemas odontológicos e reduzir o absenteísmo;
- c) Proporcionar maior acesso aos tratamentos odontológicos;
- d) Melhorar a percepção da saúde global dos Colaboradores.
- e) Os serviços de prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para manter seguro contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho, incluindo assistência funeral, para os empregados públicos do AMVAP SAÚDE.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

LOTE 1							
ITEM	QTD MESES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	MESES	Cód.2315 - Assistência Odontológica: Cirurgias em consultório, Dentística, Diagnóstico, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia; Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil); Radiologia Odontológica; Prótese; Urgência / Emergência, previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento destinado	40	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

			aos funcionários, bem como seus dependentes e agregados.				
--	--	--	--	--	--	--	--

3.1. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Amvap Saúde.

3.2. O quantitativo em setembro de 2024, é de aproximadamente 30 vidas.

3.3. Os quantitativos e os valores globais representam uma demanda estimada, poderão sofrer variações em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados do AMVAP SAUDE, bem como de acordo com a utilização gerando coparticipações.

3.4. DAS ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

3.4.1. Fornecer a prestação de serviço mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração pública.

3.4.2. Fornecer assistência odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4.3. O Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato, se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades contratada de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização.

3.4.4. As mensalidades de cada colaborador serão pagas pelo Consórcio Amvap Saúde.

3.4.5. O custo do plano odontológico dos dependentes, será descontado do beneficiário em folha de pagamento.

3.5. Dos beneficiários:

3.5.1. Serão considerados beneficiários, os seguintes usuários:

3.5.2. Titulares: Funcionários, que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica.

3.5.3. Dependentes:

a) Cônjuge ou companheiro (a) sem limite de idade;

b) Filho (s) ou enteado (s);

3.6. Agregados:

a) Parentes de 1º e 3º grau consanguíneos: pais, filhos, irmãos, sobrinhos, netos, avós;

b) Cônjuges ou companheiros que possuem união estável;

3.6.1. O custeio referente a dependentes/agregados e agregados, será de responsabilidade do titular, sendo descontado diretamente de sua folha de pagamento e repassado a Contratada.

3.6.2. O Amvap Saúde não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões.

3.6.3. Os números apresentados são meramente estimativos, visto que a adesão ao Plano de Assistência Odontológica do Amvap Saúde, é facultativa.

3.7. Das adesões e carência:

3.7.1. A partir da assinatura do Contrato, o Amvap Saúde disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 2 (dois) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os colaboradores, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.

3.7.2. Poderão aderir ao plano odontológico todos os colaboradores (e seus dependentes e agregados) que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes/agregados que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

3.7.3. Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes/agregados, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

3.7.4. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

3.8. Da rede credenciada:

3.8.1. O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria no município de Uberlândia/MG.

3.8.2. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, os atendimentos previstos no item 3.8, a qualquer dia e hora com cobertura no município de Uberlândia/MG.

3.8.3. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora com cobertura nacional.

3.8.4. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

3.8.5. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas, deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

3.8.6. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do Amvap Saúde, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a **rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial**.

3.8.7. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

3.8.8. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

3.9. Da cobertura:

3.9.1. As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

3.9.2. Cirurgias em consultório, Dentística, Diagnóstico, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia; Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil); Radiologia Odontológica; Prótese; Urgência / Emergência, e etc.

3.10. A empresa deverá disponibilizar:

3.10.1. Cartões de identificação físico ou no aplicativo;

3.10.2. No caso de aplicativo para smartphone, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta da rede credenciada, contato com a central atendimento ao usuário, acompanhamentos de liberações, consulta da carteira, dentre outros.

4. DAS ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 2 – SEGURO DE VIDA:

LOTE 2							
ITEM	QTD MESES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	MESES	Cód.2316 - Seguro de vida: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas em grupo dos empregados públicos do AMVAPSAUDE e invalidez permanente ou parcial por acidente.	30	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

4.1. O quantitativo em setembro de 2024, é de aproximadamente 22 vidas.

4.1.2. Os quantitativos e os valores globais representam uma demanda estimada, poderão sofrer variações em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados do AMVAP SAÚDE, bem como de acordo com a utilização gerando coparticipações.

4.1.3. As mensalidades de cada colaborador, serão pagas pelo Consórcio Amvap Saúde.

4.2. A empresa contratada emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos funcionários do Amvap Saúde, com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo o seguinte:

4.2.1. MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos empregados públicos do AMVAP SAÚDE segurado, o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro.

4.2.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – Garante aos empregados públicos do AMVAP SAÚDE segurado, em caso de uma Invalidez Permanente por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, em caso de perda, impotência funcional definitiva e/ou total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto de risco excluído.

4.2.3. MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC) - Garante o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais.

4.2.4. ASSISTÊNCIA FUNERAL - Garante a realização dos procedimentos necessários, para a realização do sepultamento do empregado público segurado com serviços de traslado de corpos no território nacional.

4.2.5. A proposta deverá ser apresentada, conforme demonstrativo abaixo:

ITENS	Nº de Colaboradores Estimados	Valor Do Capital Contratado
Morte e/ou Morte acidental.	30	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e/ou Doença.	30	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Assistência funeral.	30	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

4.2.6. Os preços apresentados, deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

4.2.7. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa, inclusão e exclusão, no quadro de funcionários do AMVAP SAÚDE.

4.2.8. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

4.2.9. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado de Minas Gerais.

4.2.10. Estima-se o quantitativo de 396 (trezentos e noventa e seis) vidas a serem seguradas no início da contratação. A seguradora possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do empregado público no AMVAP SAÚDE, conforme consta neste Termo de Referência.

4.2.11. A seguradora também possibilitará a exclusão de empregados públicos, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

4.2.12. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de funcionários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

4.2.13. As apólices de seguro deverão ser entregues no Departamento de Compras do AMVAP SAÚDE, localizado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG; CEP:38.402-349.

4.2.14. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE, através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

4.2.15. A seguradora ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada empregado público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, a data de vigência; o nome e CPF do empregado público segurado.

4.2.16. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os empregados públicos segurados, por meio de telefone, de site, de e-mail e atendimento personalizado em escritório/REPRESENTANTE da contratada, situado na cidade de Uberlândia/MG, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar para LOTE 1, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos estabelecimentos credenciados.

5.3. Para assinatura do Contrato para LOTE 1, será exigido Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente - ANS - Agência Nacional de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesta dispensa e seus Anexos;

6.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e Contrato.

6.2. Para lote 1 - Assistência Odontológica;

6.2.1. Deverá fornecer e manter atualizada, a relação de sua rede credenciada com o nome do profissional, estabelecimento, endereço e telefone, durante todo o período de vigência do contrato;

6.2.2. Enviar mensalmente para o Departamento de Compras e licitação do AMVAP SAÚDE, até 5º dia útil de cada mês, o faturamento e a lista em ordem alfabética, a relação dos empregados públicos e dependentes inclusos no plano, via e-mail: compras@amvapsaude.com.br; licitacao@amvapsaude.com.br;

6.2.3. Fornecer os atendimentos em urgência e emergência, sem a necessidade de qualquer autorização prévia;

6.2.4. Poderá variar o número de beneficiário de acordo com o quadro de empregados do Amvap Saúde, bem como seus dependentes;

6.2.5. Deverá comprovar, que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados;

6.2.6. A contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários e seus dependentes;

6.2.7. É vedado a limitar o atendimento dos beneficiários, quando os procedimentos estiverem dentro da cobertura prevista;

6.2.8. Prestar atendimento aos empregados do AMVAP SAÚDE e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.

6.3. Para lote 2 – Seguro de Vida;

6.3.1. Emitir a (s) apólice (s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, garantindo a indenização aos empregados públicos ou a seus beneficiários, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.3.2. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado por meio de endosso;

6.3.3. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

6.3.4. Enviar mensalmente para o Departamento de Compras e licitação do AMVAP SAÚDE até 5º dia útil de cada mês o faturamento e a lista em ordem alfabética, a relação dos empregados públicos assegurados, via e-mail: compras@amvapsaude.com.br; licitacao@amvapsaude.com.br;

6.3.5. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA, deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega de toda documentação necessária à execução do processo pela CONTRATANTE.

6.3.6. Cumprir as obrigações contidas nesta dispensa e obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguros, bem como determinações vigentes do Instituto Resseguros Brasil – IRB e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vigentes.

6.4. Para lote 1 e 2;

6.4.1. Comunicar ao gestor do contrato, de forma detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

6.4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às solicitações;

6.4.3. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

6.4.4. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

6.4.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do contratante, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do contratante, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1. Designar colaboradores, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

7.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades, para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.1.5. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

7.1.6. Efetuar o pagamento das mensalidades dos colaboradores e seus dependentes, mediante expressa autorização.

7.1.7. Realizar desconto dos dependentes e agregados em folha de pagamento.

7.1.8. Encaminhar à CONTRATADA, as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

7.1.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

7.1.10. Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado no Ato Administrativo nº 01/2024, que deverá executar as seguintes atividades e funções:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas, para o aprimoramento das atividades do consórcio.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa solicitação, mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a empresa presta os serviços objeto desta solicitação;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do faturamento, pelo AMVAP SAÚDE, da NF- Nota Fiscal dos serviços, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

10.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal obtida pela soma dos valores das mensalidades, conforme a quantidade de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos no plano, acrescidos dos valores correspondentes à coparticipação, através da emissão de faturas.

10.3. As faturas emitidas pela CONTRATADA, serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de BENEFICIÁRIO, a fatura se baseará nos dados que foram disponibilizados, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ao AMVAP SAÚDE, que a receberá provisoriamente para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados.

10.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas, será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.6. Em hipótese alguma, será feito o pagamento antecipado.

10.7. Da obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda na fonte, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo AMVAP SAÚDE.

10.8 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo, deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/2012.

10.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecidos dos bens contratados, uma vez atestados liquidados pelo setor de contabilidade.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação. Dotações: **10 10 10 302 2000 20001 33 90 39**

Uberlândia-MG, 01 de setembro de 2024.

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE

LINDOMAR AMARO
BORGES:435100006
68

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.10.03 08:50:44
-03'00'

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
CNPJ: 18.151.467/0001-06- AMVAP SAÚDE.

Apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II deste Processo.

LOTE 1							
ITEM	QTD MESES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	MESES	Cód.2315 - Assistência Odontológica	40			

LOTE 2							
ITEM	QTD MESES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	MESES	Cód.2316 - Seguro de vida	30			

O prazo de validade da proposta será de 60 (trinta) dias.

Local e data: _____, ____/____/____

Nome completo, com RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

(Razão Social, com CNPJ, endereço e telefone, e-mail da empresa)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX**

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, Prefeito de Indianópolis, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, telefone _____, e-mail: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. xxxx./xxxx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de plano de assistência odontológica e Seguro de vida, para os colaboradores do Amvap Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo II, do Processo nº 29, Dispensa nº 18/2024 e Edital do Processo.

1.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXX.

LOTE 1							
ITEM	QTD MESES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	MESES	Cód.2315 - Assistência Odontológica	xx			

LOTE 2							
ITEM	QTD MESES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	MESES	Cód.2316 - Seguro de vida	xx			

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Amvap Saúde.

1.5. Os quantitativos e os valores globais representam uma demanda estimada, visto que a adesão ao Plano de Assistência Odontológica e Seguro de vida do Amvap Saúde, é facultativa e ainda poderão sofrer variações em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados do AMVAP SAÚDE.

- 1.6. Esta contratação, independentemente de transcrição, vinculam o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. DAS ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

- 2.1.1. Fornecer a prestação de serviço mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração pública.
- 2.1.2. Fornecer assistência odontológica, e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 2.1.3. Atuar como intermediário na gestão do contrato, se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades contratada de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização.
- 2.1.4. As mensalidades de cada colaborador serão pagas pelo Consórcio Amvap Saúde.
- 2.1.5. O custo do plano odontológico dos dependentes, será descontado do beneficiário em folha de pagamento.

2.2. Agregados:

- 2.2.1. O custeio referente a dependentes/agregados, será de responsabilidade do titular, sendo descontado diretamente de sua folha de pagamento e repassado a Contratada.
- 2.2.2. O Amvap Saúde não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões.

2.3. Das adesões e carência:

- 2.3.1. Poderão aderir ao plano odontológico, todos os colaboradores (e seus dependentes e agregados), dispensando-se o cumprimento de prazos de carência, para os titulares e dependentes/agregados que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.
- 2.3.2. Poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes/agregados, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

2.4. Da rede credenciada:

- 2.4.1. Deverá ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria no município de Uberlândia/MG.
- 2.4.2. Deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, os atendimentos previstos no item 2.4, a qualquer dia e hora com cobertura no município de Uberlândia/MG.
- 2.4.3. Deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora com cobertura nacional.
- 2.4.4. Deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 2.4.5. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 2.4.6. Poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do Amvap Saúde, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a **rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial**.
- 2.4.7. Substituir o estabelecimento por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.
- 2.4.8. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada.

2.5. Da cobertura:

- 2.5.1. Deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades: **Cirurgias em consultório, Dentística, Diagnóstico, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia; Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil); Radiologia Odontológica; Prótese; Urgência/Emergência e etc.**

2.6. A empresa deverá disponibilizar:

2.6.1. Cartões de identificação físico ou no aplicativo; no caso de aplicativo para smartphone, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta da rede credenciada, contato com a central atendimento ao usuário, acompanhamentos de liberações, consulta da carteira, dentre outros.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 2 – SEGURO DE VIDA

3.1. Fornecer a prestação de serviço mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Pública.

3.2. As mensalidades de cada colaborador, serão pagas pelo Consórcio Amvap Saúde.

3.3. Emitir APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos funcionários do Amvap Saúde, com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo o seguinte:

3.3.1. MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos empregados públicos do AMVAP SAÚDE segurado, o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente acidente pessoal coberto pelo seguro.

3.3.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – Garante aos empregados públicos do AMVAP SAÚDE segurado, em caso de uma Invalidez Permanente por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, em caso de perda, impotência funcional definitiva e/ou total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto de risco excluído.

3.3.3. MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC) - Garante o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais.

3.3.4. ASSISTÊNCIA FUNERAL - Garante a realização dos procedimentos necessários para a realização do sepultamento do empregado público segurado, com serviços de traslado de corpos no território nacional.

3.3.5. Os valores indenizados, conforme demonstrativo abaixo:

ITENS	Nº de Colaboradores Estimados	Valor Do Capital Contratado
Morte e/ou Morte acidental.	xx	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e/ou Doença.	xx	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Assistência funeral.	xx	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

3.3.6. Os preços apresentados, deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

3.3.7. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa, inclusão e exclusão, no quadro de funcionários do AMVAP SAÚDE.

3.3.8. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado de Minas Gerais.

3.3.9. Estima-se o quantitativo de 30 (trinta) vidas a serem seguradas no início da contratação. A seguradora possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do empregado público no AMVAP SAÚDE, conforme consta neste Termo de Referência.

3.3.10. A seguradora também possibilitará a exclusão de empregados públicos, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

3.3.11. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de funcionários, será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

3.3.12. As apólices de seguro, deverão ser entregues no Departamento de Compras do AMVAP SAÚDE, localizado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG; CEP:38.402-349.

3.3.13. Responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE, através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dia útil, a contar da data da solicitação.

3.3.14. Ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual), para cada empregado público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, a data de vigência; o nome e CPF do empregado público segurado.

3.3.15. Disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os empregados públicos segurados, por meio de telefone, de site, de e-mail e atendimento personalizado em escritório/REPRESENTANTE da contratada, situado na cidade de Uberlândia/MG, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. – O prazo de vigência da contratação é ___/___/2024 até ___/___/____, podendo ser prorrogado por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado, nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1. Início da execução do objeto será imediato, após assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo AMVAP SAÚDE, da NF- Nota Fiscal dos serviços, após envio do faturamento até 5º dia útil de cada mês, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data assinatura do contrato.
- 7.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesta dispensa e seus Anexos;

8.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e Contrato.

8.2. Para lote 1 - Assistência odontológica;

8.2.1. Deverá fornecer e manter atualizada a relação de sua rede credenciada com o nome do profissional, estabelecimento, endereço e telefone, durante todo o período de vigência do contrato;

8.2.1.1. Enviar mensalmente para o Departamento de Compras e licitação do AMVAP SAÚDE, até 5º dia útil de cada mês, o faturamento e a lista em ordem alfabética, a relação dos empregados públicos e dependentes inclusos no plano, via e-mail: compras@amvapsaude.com.br; licitacao@amvapsaude.com.br;

8.3. Fornecer os atendimentos em urgência e emergência, sem a necessidade de qualquer autorização prévia;

8.4. Poderá variar o número de beneficiário, de acordo com o quadro de empregados do Amvap Saúde, bem como seus dependentes;

8.5. Deverá comprovar, que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados;

8.6. A contratada não poderá exigir garantias, tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários e seus dependentes;

8.7. É vedado a limitar o atendimento dos beneficiários, quando os procedimentos estiverem dentro da cobertura prevista;

8.8. Prestar atendimento aos empregados do AMVAP SAÚDE e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.

9. Para lote 2 – Seguro de Vida;

9.1. Emitir a (s) apólice (s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, garantindo a indenização aos empregados públicos ou a seus beneficiários, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

9.2. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado por meio de endosso;

9.3. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

9.4. Enviar mensalmente para o Departamento de Compras e licitação do AMVAP SAÚDE, até 5º dia útil de cada mês, o faturamento e a lista em ordem alfabética, a relação dos empregados públicos assegurados, via e-mail: compras@amvapsaude.com.br; licitacao@amvapsaude.com.br;

9.5. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA, deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega de toda documentação necessária à execução do processo pela CONTRATANTE.

9.6. Cumprir as obrigações contidas nesta dispensa e obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguros, bem como determinações vigentes do Instituto Resseguros Brasil – IRB e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vigentes.

10. Para lote 1 e 2:

10.1. Comunicar ao gestor do contrato, de forma detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às solicitações;

10.3. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

10.4. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

10.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do contratante, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do contratante, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1.1. Designar colaboradores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

9.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

9.1.4. Efetuar o pagamento das mensalidades dos colaboradores e seus dependentes mediante expressa autorização.

9.1.5. Realizar desconto dos dependentes e agregados em folha de pagamento.

9.1.6. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa, exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1. j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1. j.2. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

- k) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

10.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação, estão previstas nos 10.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação: 10 10 10 302 2000 20001 33 90 39.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberlândia, XX de outubro de 2024

Lindomar Amaro Borges
Presidente AMVAP SAÚDE

